Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Terça-feira, 16 de janeiro de 2001. nº 531.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
LEI Nº 550 DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R$ 98.000.000,00** (Noventa e oito milhões de reais).

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	**70.000.000**
a)RECEITA TRIBUTÁRIA	14.819.067
b)RECEITA PATRIMONIAL	52.000
c)TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.002.504
d)OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.126.429
II - RECEITAS DE CAPITAL	**28.000.000**
a)ALIENAÇÃO DE BENS	1.000
b)TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.999.000
TOTAL DA RECEITA ==>	**98.000.000**

Art.3º - A Despesa do Poder Legislativo, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R$ 6.352.000,00 (Seis milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil reais), com base no estabelecido no § 5º do artigo 6º da Lei nº 520, de 30 de junho de 2000.

Art.4º - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R$ 89.748.000,00 (Oitenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - Fica estabelecida a Reserva de Contingência no valor de R$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

Art.5º - A Despesa total, no valor de R$98.000.000,00 (Noventa e oito milhões de reais), é fixada segundo a discriminação constante do Anexo II, conforme o seguinte desdobramento: R$1,00

I - POR FUNÇÕES	
a)LEGISLATIVA	6.352.000
b)ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	21.472.900
c)AGRICULTURA	437.000
d)DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	371.000
e)EDUCAÇÃO E CULTURA	22.587.100
f)HABITAÇÃO E URBANISMO	23.578.000
g)INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	500.000
h)SAÚDE E SANEAMENTO	14.344.000
i)TRABALHO	580.000
j)ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	4.398.000
l)TRANSPORTE	1.250.000
m)RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.900.000
S O M A ==>	98.000.000
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
a)DESPESAS CORRENTES	65.352.000
b)DESPESAS DE CAPITAL	30.108.000
c)RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.900.000
S O M A ==>	98.000.000
III - POR ÓRGÃOS	
a)CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	6.352.000
b)GOVERNADORIA MUNICIPAL	2.367.400
c)PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	107.000
d)SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	462.000
e)SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.053.000
f)SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.635.500
g)SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.587.100
h)SEC. MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	17.908.000
i)SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.344.000
j)SEC.MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.396.000
l)SEC.M.. DE SERV. PÚB.INTERIOR E TRÂNSITO	11.546.000
m)SEC.M.DA INFÂNCIA, JUV. ESPORTE E LAZER	690.000
n)FUNDOS MUNICIPAIS	652.000
o) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.900.000
S O M A ==>	**98.000.000**

Art. 6º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD- para o exercício de 2001, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita inicialmente estimada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e com base no estabelecido no artigo 21 da Lei e Diretrizes Orçamentárias nº 520, de 30 de junho de 2000.

IV - Incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios.

Art. 8º - Ficam estabelecidas as metas fiscais constantes do Anexo V.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 114/P DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **Samara Regina Alves da Silva**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe da Divisão de Controle e Cadastramento, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a de 02 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município Nº 528, de 05/01/2001".

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 141/P DE 11 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho